



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio de Mesquita		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio de Mesquita, em Itapajé, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 01015164-8	PARECER Nº: 0643/2002	APROVADO EM: 09.10.2002

I – RELATÓRIO

Manuelito Araújo Teixeira, diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio de Mesquita, requer a este Conselho o recredenciamento da unidade escolar que dirige, bem como a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O estabelecimento pertence ao sistema estadual de ensino, é mantido pela Secretaria de Educação Básica, está situado no distrito de Iratinga, município de Itapajé, e foi criado pelo Decreto Estadual Nº 15.774, de 01/02/83, publicado no D.O. em 02/02/1983, com a denominação de Escola de 1º Grau Antônio Custódio de Mesquita. Em 23 de novembro de 2000, pelo Decreto Estadual Nº 26.063 passou a denominar-se Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio de Mesquita.

O processo contém vários documentos exigidos pelas normas deste Conselho de Educação, destacando-se a apresentação do Regimento Escolar e o Plano de Trabalho da Biblioteca/ sala de multimeios.

A unidade escolar funciona em três turnos (manhã, tarde e noite) com uma matrícula de 550 alunos atendendo às séries iniciais no regime de ciclos e as séries terminais (5ª à 8ª série no sistema de telensino – TVC) Tempo de Avançar do telecurso 2000 – TV Globo (ensino fundamental e médio) e com as duas primeiras séries do ensino médio.

Registramos, no entanto, a ausência do calendário escolar e do projeto pedagógico dos cursos oferecidos. Após leitura, verificou-se que o regimento escolar adotado pela escola apresenta algumas lacunas. Na seção IV do regimento, relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, no artigo 93 tem indicado que os registros serão feitos usando-se AS para aprendizagem satisfatória



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

e ANS para aprendizagem não satisfatória. O artigo 95 diz que os “resultados das avaliações

Cont. Parecer Nº 0643/2002

serão registrados no diário de classe e documentados na secretaria do estabelecimento, de acordo com a regulamentação específica em vigor” e, como não é apresentada a “regulamentação específica em vigor” fica a dúvida de qual registro a escola adotará, se a expressa no artigo 93 ou se a avaliação descritiva orientada pela Seduc.

A falta do projeto pedagógico implica em não se ter conhecimento de como a escola trabalha com o currículo, quais os objetivos e as estratégias facilitadoras do processo ensino-aprendizagem.

As fotografias revelam que a escola é possuidora de boa infra-estrutura e das condições básicas para o funcionamento da instituição.

Em sua maioria, os professores são habilitados na forma da lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio de Mesquita, do Distrito de Iratinga-Itapajé, à renovação do reconhecimento do curso de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2004.

Cont. Parecer Nº 0643/2002

Recomendamos à direção da escola apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio, como também da aceleração de aprendizagem expresso no Projeto Tempo de Avançar. Torna-se necessário ser esclarecido a questão da avaliação, contida no regimento escolar. O mais importante de tudo isso é levar a escola a fazer uma reflexão sobre si mesma: como se organiza, quais são as regras de funcionamento, e que tudo isso é decorrente de seu contexto, de suas necessidades e das características da comunidade a que pertence e dos resultados do trabalho que deve apresentar à sociedade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNADES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0643/2002
SPU	Nº	01015164-8
APROVADO	EM:	09.10.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC